

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AUTOCLAVE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Processo: 549/15 – HUGOL

Migrado para o **Processo: 1850/16 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. **05.029.600/0003-68**, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **37.396.017/0001-10**, estabelecida na Rua 255, nº. 931, Qd. 02, Lt. 125, Setor Coimbra, CEP 74535-450, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final assinado e identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos utilizados em Autoclave de Peróxido de Hidrogênio, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

Os produtos, objeto do presente contrato, serão entregues no almoxarifado da **CONTRATANTE**, na Av. Anhanguera, nº 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

**Parágrafo Primeiro** – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão realizadas em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-mail.

cro

1/6

JURÍDICO  
MEDCOMERCE  
HUGO 2

CRER



**Parágrafo Segundo** – As quantidades estimadas dos produtos poderão sofrer acréscimo de 30% (trinta por cento), sem que haja alteração no valor unitário contratado, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – O quantitativo é estimado, o que não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de tal produto e/ou quantidade.

#### **Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, de empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata dos produtos que apresentem defeito.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, isento de taxas de entrega (frete **CIF**);
- b) entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores, a exemplo da ANVISA;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, sob pena de rescisão contratual;
- d) garantir a qualidade dos produtos contratados durante o período de vigência deste contrato, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) responsabiliza-se pelas possíveis e eventuais manutenções e calibrações a serem realizadas no produto objeto deste contrato;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

cro

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos produtos contratados e o valor contratual estimado estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, onde estão incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – O valor apresentado no ANEXO I é estimado, não obrigando a CONTRATANTE a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de boleto bancário, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

**Parágrafo Primeiro** – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

**Parágrafo Segundo** – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente ao objeto deste contrato.

#### Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

cro...



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



#### Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante manifestação e aceite das partes, através de aditivo.

#### Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### Cláusula Décima – DA GARANTIA

O prazo de GARANTIA dos produtos será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da entrega dos produtos. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

**Parágrafo Primeiro** – Durante a garantia, os produtos em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos, pela empresa **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da ocorrência, via fax ou e-mail, feita pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação.

#### Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

**Parágrafo Único** – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

cro



**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

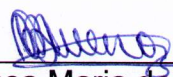
Goiânia, 13 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Eduardo Branquinho**  
Procurador / MEDCOMERCE  
394.555.801-87

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

cro



## ANEXO I

Item	Descrição dos Produto	Marca	Und.	Quantidade Estimada p/ 12 meses	Valor Unitário / R\$	Valor Estimado Anual / R\$
01	<b>CASSETE STERRAD 100 S</b> (5 ciclos/cassete).Cx. com 5 ciclos	Johnson & Johnson	Cassete / ciclo	288	655,32	188.732,16
02	<b>INDICADOR BIOLÓGICO STERRAD CYCLESURE (IB):</b> compatível com autoclave de peróxido de hidrogênio Sterrad 100 S. <b>Descrição Técnica:</b> indicador biológico autocontido/H2O2, em portador livre de celulose, com leitura em 48 horas. G. Stearotermóphilus, população 106. Cx. com 30 unidade.	Johnson & Johnson	Und.	192	48,42	9.296,64
03	<b>INDICADOR QUÍMICO CLASSE 1 INTERNO:</b> compatível co autoclave de período de hidrogênio STERRAD 100 S. <b>Descrição Técnica:</b> Indicador químico para esterilização interna e externa nos pacotes/caixa. Cx. com 250 unidades.	Johnson & Johnson	Caixa	51	339,14	17.296,14
04	<b>PAPEL GRAU CIRÚRGICO TYVEC 100 MM x 70 M,</b> para autoclave de peróxido de hidrogênio. Rolo	Johnson & Johnson	Rolo	48	452,84	21.736,32
05	<b>PAPEL GRAU CIRÚRGICO TYVEC 200 MM x 70 M,</b> para autoclave de peróxido de hidrogênio. Rolo	Johnson & Johnson	Rolo	48	953,88	45.786,24
06	<b>PAPEL GRAU CIRÚRGICO TYVEC 350 MM x 70 M,</b> para autoclave de peróxido de hidrogênio. Rolo	Johnson & Johnson	Rolo	48	1.400,00	67.200,00
07	<b>KIT DE ACESSÓRIOS STERRAD 100 S CÓDIGO 20221.</b> <b>Contendo:</b> - 06 caixas coletoras; - 12 rolos de papal duplos; - 03 fitas de impressoras; e - 03 vaporizer plates.	Johnson & Johnson	Kit	5	2.059,31	10.296,55
<b>Valor Contratual Estimado</b>					<b>360.344,05</b>	

Fonte: processo Administrativo nº. 549/15 HUGOL, fls. 110/111.

cro

6/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS



JURIDICO  
MEDCOMERCE  
A